



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2023 - SCV**  
**CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS - SCV**

**Versão: 01**

**Aprovação em: 29/11/2023**

**Ato de Aprovação: Portaria nº 017/2023**

**Data da Publicação: 29/11/2023.**

**Unidade Responsável: Gabinete do Presidente**

**Abrangência: Abrange no que couber, todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, em especial Servidores e Vereadores na utilização de veículos oficiais.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução nº 004/2007, **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa a ser observado no âmbito da Câmara Municipal as Resoluções nº 01/2007 e 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**ASSUNTO: DISCIPLINA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O GERENCIAMENTO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.**

**O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** do Município de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução nº 004/2007, **RECOMENDA** e o Presidente da Câmara Municipal **APROVA** as normas gerais constante nesta Instrução Normativa a ser observado no âmbito da Câmara Municipal as Resoluções nº 01/2007 e 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

## **Título I**

### **DO OBJETIVO**

Art. 1º - Dispõe sobre as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados por todas as Unidade da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, quanto ao gerenciamento e o controle de veículos oficiais da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

## **Título II**

### **DA BASE LEGAL**

Art. 2º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**  
**CNPJ: 15.123.120/0001-81**

Art. 3º - Encontra-se amparo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal nº 8.429 de 02 de Junho de 1992, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento os princípios inerentes, bem como Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

**Título III**

**DOS CONCEITOS**

Art. 4º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Sistema de Transportes – STR: Conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades quando da utilização de veículo oficial.

II – Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais: Servidor indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, que será responsável pela maior parte das rotinas e procedimentos de controle relativo ao uso de veículos Oficiais e orienta os demais órgãos setoriais para fiel observância das disposições desta Instrução Normativa.

III – Veículo oficial: para fins desta Instrução Normativa, o termo “veículo oficial” abrange os veículos e utilitários de apoio administrativo, integrantes do patrimônio público da Câmara Municipal e colocados a serviço da estrutura administrativa.

IV – Motorista Oficial: Servidor efetivo da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, habilitado através de concurso público para tal finalidade.

V – Motorista Substituto: servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, ou Vereador devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, com habilitação (CNH) e com experiência na condução de veículo automotor, por período certo e determinado.

VI – Solicitação/Requisição de Veículo: É o documento pelo qual o Vereador ou Servidor faz a solicitação de um veículo para deslocamento a serviços da administração fora do território municipal ou para atender casos de interesse público dentro do Município, conforme modelo proposto no ANEXO I.

VII – Diário de Bordo ou Controle de Tráfego: é a planilha utilizada para informar a data e a hora da saída, a quilometragem da saída e da chegada, a data da chegada e a hora, o total de quilometragem percorrido, o nome do motorista e o destino da finalidade da viagem, conforme modelo proposto no ANEXO II.

**Título IV**

**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º - São Responsabilidades:

I – Do Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais:

a) - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar suas aplicações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**  
**CNPJ: 15.123.120/0001-81**

b) - Promover discussões técnicas com os demais Setores e com a unidade responsável pela coordenação e o controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Parágrafo Único – Quando O Presidente da Câmara não indicar o Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais, o controle ficará a cargo do próprio Presidente.

**II – Das Unidades Executoras:**

a) - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

b) - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa em especial quanto aos procedimentos de controle.

**III – Do Controle Interno:**

a) - Prestar apoio técnico e atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

b) - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Transportes – STR, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

**Título V**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 6º - Das disposições iniciais:**

I – Aos condutores de veículos da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, fica atribuído a responsabilidade pela fiel observância da lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de Setembro de 1997 e, no que lhes couber, às disposições desta Instrução Normativa.

II – O uso dos veículos será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função, ou para atender a serviços exclusivos de interesse da Câmara Municipal, e conforme previsões do artigo 3º, desta Normativa.

III – É vedada a utilização dos veículos do Patrimônio do Legislativo para fins particulares ou de terceiros, salvo autorização expressa do Presidente, com a devida justificativa.

IV – Os veículos da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos serão mantidos sob a guarda do Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais, cabendo a este o controle e gerenciamento.

V – Cabe ao Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais a elaboração das programações de gastos com combustível, lavagem, conservação, lataria e manutenções previstas ou específicas, para subsidiar o orçamento anual da Câmara Municipal.

VI – Os veículos somente poderão ser conduzidos por motorista profissional, servidor devidamente habilitado, ou Vereador, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, onde o condutor deverá portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o tipo de veículo que irá utilizar.

**Art. 7º - Do Licenciamento e do Seguro sobre Veículos:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

CNPJ: 15.123.120/0001-81

I – O licenciamento (inicial e anual) e a execução e renovação das apólices de seguro de todos os veículos são atividades centralizadas do Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais, que deverá manter registro cronológico das datas de vencimento e controle sistemático sobre tais registros.

II – É de responsabilidade do condutor do veículo, diante de qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro, a imediata comunicação ao Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais.

Art. 8º - Do Gerenciamento e Controle do uso de Veículos:

I – Constitui obrigação do Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais a prática das seguintes atividades:

a) - Manter arquivados todos os documentos dos veículos do Legislativo Municipal em pasta separadas com os seguros obrigatórios;

b) - Manter cadastro de todos os veículos pertencentes a Câmara Municipal, no qual deverá constar o tipo e marca de veículo, ano de fabricação, tipo de combustível, Placa, Número de registro no DETRAN, número do chassi e demais características;

c) – Efetuar controle sobre a movimentação dos veículos, com informações relativas ao motivo do deslocamento, quilometragem, itinerários percorridos, data, horários de saída/chegada, nome e visto de quem os utilizou, através do Diário de Bordo;

d) – Efetuar controle individualizado para cada veículo, no qual fique demonstrado o seu custo de manutenção, compreendendo informações sobre serviços, peças e abastecimentos efetuados, de forma a demonstrar o total do custo operacional.

e) – Efetuar controle de consumo de combustível por veículo, permitindo comparação de desempenho e análise de desvios;

f) – Confrontar as autorizações de fornecimento de combustível com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento;

g) – Quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal manter os veículos abastecidos e em bom estado de conservação e limpeza, portanto, em condições de uso;

h) – Averiguar periodicamente as condições externas do veículo quanto a lataria, vidros, escapamentos, pneus, odômetro e outros;

i) – Assegurar que os veículos circulem com todos os acessórios e equipamentos, exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio;

j) – Programar e acompanhar as manutenções periódicas e preventivas.

k) – Aprovar o orçamento prévio para manutenção dos veículos e acompanhar a execução dos trabalhos quanto a quantidade, prazos, eficiência e garantia;

l) – Conferir as peças substituídas nos veículos;

m) – proibir a utilização de veículos por terceiros;

n) - Liberar os veículos somente a pessoas habilitadas portando Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida;

o) – A análise sistemática dos relatórios e o encaminhamento de providências relativas às manutenções que se fizerem necessárias e a solução das demais situações apontadas, inclusive quando as médias de consumo de combustível, peças etc., se apresentarem fora dos padrões estabelecidos;

p) – Informar ao Controle Interno toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos do controle de Veículo Oficial;

q) – O Diário de Bordo será emitido para cada veículo devendo nele ser anotado o percurso, hora de saída e chegada, quilômetros percorridos e gastos ocorridos com a sua utilização, tais como combustível, peças e serviços devidamente assinados pelos condutores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**  
**CNPJ: 15.123.120/0001-81**

Art. 9º – O Setor de Contabilidade, sobre a orientação do Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais sempre que solicitado emitirá relatório de custo operacional de veículo, devidamente assinado pelo Chefe do referido Setor, devendo nele constar:

- a) - Placa, tipo, marca e ano de fabricação;
- b) - Consumo em litros e em moeda corrente;
- c) - Despesas com óleo lubrificante, pneus, peças e acessórios, mão-de-obra de lavagem e outras;
- d) - Quilômetros percorridos;
- e) - Média de quilômetros por litro;
- f) - Custo por quilometro percorrido;
- g) - Outras observações necessárias.

Art. 10 – Os relatórios de custo operacional de veículos deverão estar sujeitos a um fechamento anual, devendo ser entregues ao Departamento de Controle Interno até 30 dias após o término do ano civil.

Art. 11 – Os controles impresso tais como requisição para fornecimento de combustível, relatório diário de tráfego e fichas de controle de peças e serviços deverão ser arquivados em boa ordem e atualizados, ficando a disposição da Unidade de Controle Interno e, técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para fins de fiscalização.

Art. 12 – Encerrada a circulação diária, os veículos deverão ser recolhidos, obedecendo o horário de expediente, na garagem a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT com exceção das situações decorrente de viagem ou de necessidade imperiosa de serviço, além do expediente normal, que ficará registrado no Diário de Bordo.

Art. 13 – nos casos de viagem ou de necessidade imperiosa de serviço além do expediente normal é de responsabilidade exclusiva do condutor a guarda do veículo em lugar seguro.

Art. 14 – À exceção dos abastecimentos necessários em viagens e/ou deslocamentos para distâncias mais longas, todos os demais, serão efetuados no posto credenciado e vencedor de processo licitatório, condicionado a expedição de requisição assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou responsável por ele designado.

Art. 15 – À exceção das manutenções efetuadas em veículos que estiverem em viagem, devidamente autorizada, todas as demais ficam condicionadas a expedição de requisição com especificação dos detalhes necessários a correta realização dos serviços e acompanhados pelo Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais.

Art. 16 – Ao servidor investido no cargo de motorista, ao servidor administrativo e ao Vereador autorizado a dirigir o veículo, cabe:

- a) - Operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenções;
- b) – Averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessório obrigatórios e documentação) assim que recebe-lo, principalmente, antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao superior imediato, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência.
- c) - Verificar periodicamente o nível de água, óleo, pressão dos pneus e estado de conservação do veículo, solicitando os reparos que se fizerem necessários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**  
**CNPJ: 15.123.120/0001-81**

- d) – Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;
- e) – Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- f) – Não conduzir familiares, pessoas estranhas a serviço público (caronas), sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e o devido Registro no Diário de Bordo do Veículo;
- g) – Utilizar o Veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao Presidente da Câmara qualquer uso indevido que seja de seu conhecimento, sob pena de ser co-responsabilizado por omissão ou conveniência.
- h) – Comunicar ao Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais, por meio de relatório constante no Diário de Bordo, as ocorrências verificadas durante o período de utilização do Veículo;
- i) – Recolher o veículo na garagem interna da Câmara;
- j) – Usar sempre o cinto de segurança e exigindo que os demais passageiros também o usem;
- k) – Preencher com correção o Diário de Bordo, principalmente no que tange o horário de saída/chegada e quilometragem inicial e final do veículo, além de registrar, no campo destinado o relatório do motorista, qualquer alteração no itinerário pré-definido e autorizado.
- l) – Zelar pelo veículo como se fosse de sua propriedade;

**Art. 17 – Das Multas de Trânsito:**

I – Caberá ao condutor do veículo, seja ele motorista oficial, servidor ou Vereador devidamente autorizado, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do artigo 209 do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa.

II – Todos os Autos de infrações aplicados aos veículos da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, deverão ser encaminhado à Secretaria Executiva.

III – O Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais, tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar o Auto de Infração ao condutor, para que este, querendo, apresente Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de recursos de Infrações (Jari).

IV – A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, não se responsabilizará por multas de trânsito, onde, caso o condutor ou os responsáveis mencionados nesta Instrução Normativa se recusarem a pagar multas, após utilizarem de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhes são cabíveis, a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, quitará a mesma e o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica, para adotar as providências cabíveis.

V – A quitação da multa não exime o servidor ou Vereador de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 18 – Dos Acidentes com Veículos:**

I - Os condutores de veículos ficam sujeitos à responsabilização, através de processo administrativo ou judicial, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, pelo ônus decorrente de acidentes em que, segundo as autoridades de trânsito e/ou policiais, forem considerados como os causadores.

II – Cabe ao condutor, após a ocorrência de acidente, acionar a autoridade policial competente, comunicar ao Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais, e permanecer no local até a realização da perícia, sem risco pessoal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

CNPJ: 15.123.120/0001-81

III – Quando o acidente resultar em dano ao erário ou a terceiro, caberá ao Presidente da Câmara adotar as providências com vistas à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com o fito de apurar a responsabilidade do condutor.

IV – Concluído pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e ressarcirá o erário.

V – Quando a responsabilidade (dolo ou culpa) for de terceiro envolvido, o Presidente da Câmara encaminhará o processo à Procuradoria Jurídica para buscar o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

VI – É de responsabilidade do Responsável pelo Controle de Veículos Oficiais acionar, de imediato, a companhia seguradora e, quando aplicável, adotar as providências voltadas ao ressarcimento através do “seguro obrigatório” sobre veículos.

### Título VI

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19 – O não atendimento do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e importará na aplicação de penalidades ao responsável na forma prevista em lei.

Art. 20 – Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, se obrigam a velar pelo fiel cumprimento, por parte de seus subordinados, dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, quando da utilização de veículos oficiais, na qualidade de condutores.

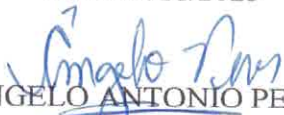
Art. 21 - Constituem parte integrante da presente Instrução Normativa:  
Anexo 1 – Fluxograma “Requerimento para Solicitação de Veículo Oficial”  
Anexo 2 – Fluxograma “diário de bordo / controle de tráfego”  
Anexo 3 – Fluxograma “Requisição de Combustível para abastecimento”

Art. 22 – Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao responsável pelo Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das unidades da estrutura organizacional.

Art. 23 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO

AOS 29/11/2023

  
ÂNGELO ANTONIO PERES  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**  
**CNPJ: 15.123.120/0001-81**

ANEXO I - IN. Nº 05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

Requerimento para Solicitação de Veículo Oficial

<b>DADOS DO SOLICITANTE</b>	
NOME DO SOLICITANTE:	
CARGO:	
<b>DADOS DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO</b>	
DESTINO DA VIAGEM:	
FINALIDADE DA VIAGEM:	
<b>PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO</b>	
SAÍDA DO VEICULO - DATA:	HORÁRIO:
RETORNO DO VEÍCULO - DATA:	HORÁRIO:
VEICULO:	PLACA:
<b>DADOS DO MOTORISTA</b>	
NOME DO CONDUTOR:	
Nº CNH DO CONDUTOR:	VALIDADE:
<b>PASSAGEIROS</b>	
NOME	CPF OU MATRICULA

É obrigatória a apresentação deste formulário, devidamente preenchido, ao Responsável pelo Controle de Veículos, com no mínimo, 12:00 (doze) horas de antecedência para deslocamento fora do município, e 1:00 (uma) hora de antecedência, quando se tratar de deslocamento dentro do município, ambas situações em referência ao horário de saída.

**NORMAS PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se ao uso exclusivo dos Vereadores e Servidores, no estrito interesse da administração, sendo responsabilidade civil e criminal o pagamento pela requerente das multas de trânsito que ocorrerem durante o período que o veículo estiver sob sua responsabilidade.

É expressamente vedado, conforme IN nº 05/2021:

- O uso de veículos oficiais da instituição para fins particulares a qualquer pessoa ou entidade;
  - A guarda de veículos oficiais em garagem particular, salvo autorização expressa do Presidente;
  - O uso de veículos oficiais em excursões e passeios;
  - O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
  - O uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes a função pública, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara;
- Declaro estar ciente das normas mencionadas acima citadas, comprometendo-me a cumpri-las sob pena de apuração de responsabilidade.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Condutor

PEDE DEFERIMENTO.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Solicitante

DATA DO DEFERIMENTO.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável Pela Liberação do Veículo





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT**  
**CNPJ: 15.123.120/0001-81**

ANEXO II - IN. Nº 05/2023  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT  
 DIÁRIO DE BORDO / CONTROLE DE TRÁFEGO

**VEICULO: NISSAN FRONTIER SVATKAX4**

**DADOS DO VEICULO**  
**COD.:** 243

**PLACA: QBO2606**

**ASSINATURA E DADOS DO MOTORISTA:**

**NOME:**

CARGO

CNH

**SAIDA E RETORNO DO VEICULO**

DATA SAIDA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORA SAIDA: \_\_\_\_\_

KM SAIDA: \_\_\_\_\_

LOCAL DESTINO:

DATA DO RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORA RETORNO: \_\_\_\_\_

KM CHEGADA: \_\_\_\_\_

TOTAL DE KM:

FINALIDADES:

**MANUTENÇÃO / CONSUMO**

REQUISIÇÃO Nº	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	KM ABASTECIMENTO	HORA ABASTECIMENTO
	( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOL				

**ASSINATURA E DADOS DO MOTORISTA:**

**NOME:**

CARGO

CNH

**SAIDA E RETORNO DO VEICULO**

DATA SAIDA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORA SAIDA: \_\_\_\_\_

KM SAIDA: \_\_\_\_\_

LOCAL DESTINO:

DATA DO RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORA RETORNO: \_\_\_\_\_

KM CHEGADA: \_\_\_\_\_

TOTAL DE KM:

FINALIDADES:

**MANUTENÇÃO / CONSUMO**

REQUISIÇÃO Nº	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	KM ABASTECIMENTO	HORA ABASTECIMENTO
	( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOL				

**ASSINATURA E DADOS DO MOTORISTA:**

**NOME:**

CARGO

CNH

**SAIDA E RETORNO DO VEICULO**

DATA SAIDA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORA SAIDA: \_\_\_\_\_

KM SAIDA: \_\_\_\_\_

LOCAL DESTINO:

DATA DO RETORNO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORA RETORNO: \_\_\_\_\_

KM CHEGADA: \_\_\_\_\_

TOTAL DE KM:

FINALIDADES:

**MANUTENÇÃO / CONSUMO**

REQUISIÇÃO Nº	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	KM ABASTECIMENTO	HORA ABASTECIMENTO
	( ) DIESEL ( ) GASOLINA ( ) ALCOL				

